



## **RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAL DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS**

### **- Descontos no preço dos medicamentos sujeitos a receita médica -**

A prática de descontos sobre o preço dos medicamentos, legalmente possibilitada pelo Decreto-Lei n.º 65/2007, desregulou o preço final dos medicamentos a suportar pelos cidadãos e introduziu uma realidade singular face a qualquer outra atividade económica sanitária ou de preço regulado em saúde.

Por razões éticas e de interesse público, a Ordem dos Farmacêuticos manifestou sempre a sua oposição à prática de descontos sobre o preço dos medicamentos sujeitos a receita médica, por considerar ser uma fonte de desigualdade no acesso aos medicamentos, a nível nacional. A relevância deste tema está também plasmada no Decreto-Lei n.º 62/2016, em que o atual Governo assume a possibilidade de serem estabelecidas limitações aos descontos sobre o preço dos medicamentos.

Nos termos do Estatuto e Código Deontológico da Ordem dos Farmacêuticos, "a primeira e principal responsabilidade do farmacêutico é para com a saúde e o bem-estar do doente e do cidadão em geral, devendo privilegiar o bem-estar destes em detrimento dos seus interesses pessoais ou comerciais e promover o direito de acesso a um tratamento com qualidade, eficácia e segurança".

A dispensa de medicamentos sujeitos a receita médica é um serviço público prestado pelas farmácias, contratualizado com o Serviço Nacional de Saúde, que deve assentar em princípios de igualdade de acesso e de tratamento entre os cidadãos que necessitem de medicamentos.

As obrigações transversais de equidade e de garantia de acesso são indissociáveis de qualquer atividade em saúde, com especial relevo para intervenções financiadas solidariamente através do Estado.

Em nenhuma outra atividade em saúde existe desregulação da componente final do preço (estando proibidas práticas promocionais ou estratégias de incentivo ao consumo), sujeitando cidadãos a diferentes encargos reais (por exemplo, não existem diferentes taxas moderadoras consoante a dimensão de um centro de saúde, nem se aceita que o co-pagamento dos cidadãos varie consoante o código postal).

Também, em nenhum país europeu se aceita que um medicamento compartilhado tenha um desconto no seu preço e que se façam variar preços no ponto de acesso aos medicamentos.

A Ordem dos Farmacêuticos tem vindo a alertar as autoridades para os efeitos perversos de diferenciações no preço dos medicamentos em duas dimensões: na afetação dos princípios elementares de equidade de acesso dos cidadãos a medicamentos e na distorção da concorrência entre farmácias.

Para a Ordem dos Farmacêuticos, a concorrência no setor das farmácias tem de ser centrada na qualidade dos serviços e das suas intervenções profissionais, e não centrada no preço dos medicamentos (recordando que uma farmácia se afasta claramente de leis concorrenciais pelo preço nos medicamentos porquanto: não define livremente a sua margem de remuneração, não fixa a composição do preço, não determina a extensão da participação, nem determina que medicamentos ou em que quantidades são prescritos pelos médicos).

Admitir que a concorrência entre farmácias pode ser centrada no preço tem conduzido a quebras na relação de confiança dos cidadãos nos farmacêuticos (por desconhecerem os motivos da variação de um preço, supostamente, regulado e fixo). Também no relacionamento com outros profissionais de saúde se adensam dúvidas e desconfianças, porquanto os médicos passam a desconhecer os encargos económicos reais da sua prescrição ou, até, a pela existência de diferenças de encargos entre utentes seus com uma mesma prescrição.

Estas incoerências e desigualdades têm, contudo, gerado impactos mais profundos na cobertura e acesso a medicamentos no nosso país. De forma transversalmente conhecida, o impacto do abrupto e gigantesco ajustamento dos preços dos medicamentos nos últimos anos colocou um significativo número de farmácias abaixo do limiar da sua sustentabilidade. Nestas circunstâncias vem-se assistindo a um aumento de agressividade comercial entre farmácias, agravando fenómenos perversos de concorrência pelo preço.

As diferentes condições económicas e de localização estão a gerar assimetrias, desprotegendo farmácias e cidadãos em zonas mais pobres, mais isoladas e com maiores carências de acesso a cuidados de saúde.

Perante esta situação há um risco crescente de que as farmácias nessas zonas sejam vítimas da erosão dos seus utentes face a publicidade e concorrência feroz de farmácias de centros urbanos maiores e, por esta via, forçando as farmácias mais isoladas a deslocalizarem-se também para zonas mais urbanas sob pena de insustentabilidade.

A Ordem dos Farmacêuticos não pode assim ser conivente ou espectadora de uma degradação da cobertura farmacêutica e perda de equidade entre portugueses. Os medicamentos são tecnologias de saúde essenciais, cujo interesse público determina uma forte regulação de todo o seu circuito onde se inclui o preço e a participação.

A Ordem dos Farmacêuticos reconhece as dificuldades de muitos portugueses para adquirir todos os medicamentos que precisam e tem-se empenhado, fortemente, na dinamização de várias iniciativas para apoiar os cidadãos com maiores dificuldades. Mas os descontos sobre o preço dos medicamentos não são uma via socialmente justa e correta para solucionar este problema, nem são uma garantia de que os seus beneficiários são aqueles que realmente precisam.

A Ordem dos Farmacêuticos aguarda a publicação do despacho do Ministério da Saúde, previsto no Decreto-Lei n.º 62/2016, o qual deverá materializar as restrições sobre a prática de descontos no preço dos medicamentos, de forma a restabelecer o acesso equitativo dos portugueses, independentemente da geografia da sua residência, e assim fazer prevalecer o primado do interesse público.

Lisboa, 23 de março de 2018

A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos